

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Informamos que os índices listados abaixo devem ser utilizados como referência nas licitações em geral. Contudo, em casos de dúvida ou em licitações de grande vulto, como construções e obras significativas, solicitamos que sejam considerados novos índices específicos para garantir a precisão e adequação dos parâmetros estabelecidos.

1. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

1.3 Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

1.3.1 Liquidez Instantânea: índice mínimo: (1,0)

$$\frac{AD}{PC} \quad \text{---}$$

1.3.2 Liquidez Corrente: índice mínimo: (1,0)

$$\frac{AC}{PC} \quad \text{---}$$

1.3.3 Liquidez Geral: índice mínimo: (1,0)

$$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

1.4 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

1.5 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do

Brasil.

- 1.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.7 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 1.7.1 A substituição referida no item 1.7. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão.
- 1.7.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 1.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 1.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Cidreira, 09 de abril 2025

WILLIAM DA COSTA ALVES:02676809024
Assinado de forma digital
por WILLIAM DA COSTA
ALVES:02676809024
Dados: 2025.04.09 11:18:50
-03'00'

William da Costa Alves
Contador
CRC/RS 097895